



Ministério do
Trabalho e Emprego



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
AVANTE – EDUCAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL
CONSÓRCIO SOCIAL DA JUVENTUDE DE SALVADOR E RMS

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A AVANTE – EDUCAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, entidade selecionada como âncora do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego a se realizar em Salvador e região metropolitana, conforme Convênio MTE/SPPE nº.151/2006 firmado com a União Federal, através do Ministério do Trabalho e Emprego, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará na sede da Delegacia Regional do Trabalho em Salvador Bahia – DRT/Ba, localizada na Avenida 07 de Setembro, nº 698. Mercês, Salvador, capital da Bahia, no dia 01 de Março de 2007, às 15 h, AUDIÊNCIA PÚBLICA objetivando colher **PROJETOS DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL E DE INSERÇÃO DE JOVENS NO MUNDO DO TRABALHO**, com vistas a implementar o Plano de Trabalho que integra o referido Convênio, no âmbito das diversas modalidades: de inserção, áreas de mercado e arcos ocupacionais de qualificação social e profissional, tudo conforme especificações a seguir dispostas:

1. OBJETO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1.1. Constitui objeto da presente audiência receber das eventuais entidades interessadas projetos de qualificação social e profissional de jovens, com a decorrente inserção de no mínimo 30% dos qualificados no mercado de trabalho, desde que enquadrados em umas das modalidades de arcos ocupacionais descritas no Anexo I do presente edital, conforme Plano de Trabalho previamente aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

1.2. O perfil dos jovens a serem beneficiados pelos projetos de formação básica deverá obedecer às exigências da Lei nº 10.748/03 e suas alterações posteriores, atendendo-se aos seguintes quesitos prioritários:

- I - Idade de 16 a 24 anos,
- II - Renda per capita familiar até ½ (meio) salário mínimo,
- III - Em situação de desemprego,
- IV - Matriculados e freqüentando estabelecimento oficial de ensino fundamental ou



Ministério do
Trabalho e Emprego



médio, sendo 30% desses jovens já com o ensino médio completo.

V - Jovens afro-descendentes,

VI - Portadores de deficiência,

VII - Jovens em conflito com a lei ou egressos do sistema penal.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

2.1. Na presente audiência pública, considerando a natureza das atividades que serão desenvolvidas no âmbito do Programa Nacional do Primeiro Emprego, somente poderão ofertar projetos de qualificação social e profissional mencionados no preâmbulo deste instrumento associações civis e fundações, desde que legal e regularmente constituídas, obedecidas as demais exigências a seguir explicitadas.

2.2 Somente instituições brasileiras serão aceitas como ofertantes. A parceria com instituições estrangeiras é admitida, mas não é permitida a transferência de recursos do Consórcio Social da Juventude para instituições estrangeiras.

2.3. Não será permitida, outrossim, a participação de instituições interessadas que tenham participado da elaboração do termo de referência do PNPE, como autores ou colaboradores, bem como de cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha participado como autor ou colaborador do Programa ou do referido termo de referência.

2.4. Em atenção às exigências constitucionais e legais pátrias vigentes, quando do comparecimento à audiência pública, além do projeto ofertado, as eventuais entidades interessadas deverão apresentar documentação a seguir relacionada, em via original ou cópia devida e formalmente autenticada pelo Tabelião de Notas. Não serão aceitas cópias ilegíveis, especialmente as que não ofereçam condições à correta leitura das informações nelas contidas.

2.5. Para participar do Consórcio Social da Juventude de Salvador e região metropolitana, na execução de projetos de qualificação social e profissional, exigir-se-á a apresentação dos seguintes documentos pelas entidades ofertantes:

I - Ata da constituição, estatuto social em vigor, ata da última assembléia geral ordinária realizada, da qual conste, inclusive, a eleição da respectiva diretoria cujo mandato esteja vigente quando da realização da audiência pública, documentação esta devidamente registrada no ofício competente;



Ministério do
Trabalho e Emprego



II - Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) junto ao Ministério da Fazenda;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade proponente, bem assim para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e a Caixa Econômica Federal, está última na qualidade de gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

IV - Declaração negativa de ilícitos trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei 9.854/99, firmada pelo representante legal da entidade, no sentido de que não emprega ninguém com menos de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei, salvo na condição de aprendiz.

V - Prova de aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto do projeto ofertado, notadamente trabalho de qualificação social e profissional de jovens cujos perfis se assemelhem aos descritos no item 1.2 do presente edital, através da apresentação de pelo menos um atestado demonstrando o exercício de atividade similar, além de carta de recomendação emitida no exercício de 2007 e fornecida por três entidades locais amplamente reconhecidas.

VI - Declaração formal de funcionamento regular e atuação reconhecida em âmbito local, e/ou regional, e/ou nacional, com no mínimo 03 (três) anos de atuação de acordo com suas finalidades estatutárias, desenvolvendo trabalho de apoio social, cultural e profissional a jovens.

VII - Declaração formal de que dispõe de pessoal qualificado para a execução do projeto ofertado, bem assim de contrapartida correspondente a no mínimo 5% (cinco por cento) do valor do projeto, desde que possa ser mensurada financeiramente, bem como comprovada de forma documental, além de contar com espaço físico próprio ou à sua disposição, que comporte turmas de até 40 (quarenta) jovens participantes cada;

VIII - Declaração formal de que tem experiência prévia na inserção de jovens no mercado de trabalho ou de que tem condições de captar vagas e firmar parcerias visando tal inserção, designando ao menos um profissional específico de sua equipe para tal finalidade

2.6. Além da documentação formal acima referida, as eventuais entidades interessadas em participar da audiência pública deverão também apresentar breve descrição da instituição (data de criação, área de atuação, principais objetivos, experiência técnica e social, principais realizações, quadro de pessoal e infra-estrutura disponível), cujo



Ministério do
Trabalho e Emprego



conteúdo não deverá ter mais de duas páginas.

3. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES

3.1. Acaso a entidade interessada não compareça à audiência pública representada na forma do quanto disposto em seu estatuto social, vale dizer, através do seu representante legal, poderá ela credenciar formalmente terceiro, mediante papel timbrado da ofertante com firma reconhecida do seu subscritor, afim de representá-la em tal assentada pública, especialmente para apresentar o projeto ofertado e a correspondente documentação para tanto exigida, sendo vedado ao credenciado representar mais de uma entidade ofertante.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS PROJETOS A SEREM OFERTADOS

4.1. Os projetos deverão ser apresentados em duas vias e papel timbrado da entidade ofertante, devendo também estar redigidos de acordo com o roteiro constante do anexo II deste edital, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datados, assinados e rubricados em todas as folhas pelo representante legal da proponente, deles constando o respectivo custo, expresso em moeda nacional.

4.2. Cada projeto deverá beneficiar, no mínimo, 80 (oitenta) e, no máximo, 120 (cento e vinte) jovens, observando-se o limite máximo de gastos de R\$ 2,73 (dois reais e setenta e três centavos) por hora, por jovem qualificado.

4.3. Cada projeto deverá ter duração máxima prevista de cinco meses, compreendendo a execução, pelas instituições proponentes de 180 (cento e oitenta) horas de qualificação profissional por jovem, atividades de intermediação junto ao mercado de trabalho, organização e acompanhamento de 100 horas de serviço civil voluntário por parte de cada um deles, conforme a Lei 9.608 de 18/02/98.

4.4. A prestação de serviço civil voluntário pelos jovens participantes dos projetos de qualificação ofertados ensejará o pagamento de bolsa auxílio mensal, no valor total consolidado de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) por jovem, cujas parcelas serão repassadas diretamente aos jovens pelo MTE, sem qualquer interferência da entidade âncora, mediante a comprovação pelas entidades ofertantes da regular frequência nos cursos e do integral cumprimento do referido serviço.



Ministério do
Trabalho e Emprego



4.5. Os projetos deverão conter a discriminação das atividades, orçamentos específicos e a estratégia de articulação entre si, devendo as estratégias de inserção dos jovens no mercado de trabalho apresentadas pela entidade proponente estarem alinhadas a metas alcançáveis e verificáveis.

4.6. Deverá haver também, quando da demonstração do orçamento do projeto ofertado, especificação da contrapartida (no mínimo 5% do total solicitado) proposta pela entidade interessada, podendo-se consignar a tal título os seguintes itens, desde que economicamente mensuráveis e passíveis de comprovação pela via documental:

- I - **infra-estrutura/bens**: instalações físicas, veículos e material permanente disponibilizados para a execução do projeto/subprojetos;
- II - **pessoal**: tempo empregado na execução do projeto por pessoal efetivamente engajado;
- III - **custeio**: passagens; diárias; insumos técnicos; material de consumo; treinamentos de curta duração.

4.7. Todos os projetos deverão conter, ao cabo das explicações de cunho técnico e financeiro, a razão social da entidade proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, assim como: nome, estado civil, profissão, CPF, carteira de identidade e endereço do responsável legal da mesma, para fins de assinatura do contrato a ser firmado.

4.8. Em cada projeto deverá estar declarado expressamente, além de previsto na discriminação orçamentária, que os preços indicados incluem todos os custos e despesas para sua implementação, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços diversos, encargos sociais, trabalhistas, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do seu objeto.

4.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços dos projetos ofertados, não podendo haver pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, com ônus adicional.

4.10. Cada projeto apresentado deverá contemplar além do seu roteiro detalhado no Anexo II deste edital, plano de formação com grade curricular e conteúdo específico, e especificação e qualificação dos educadores que irão trabalhar com os jovens atendidos em seu bojo.



Ministério do
Trabalho e Emprego



5. A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DOS PROJETOS.

5.1. Na data e local indicados no preâmbulo do presente instrumento, as entidades proponentes deverão apresentar suas ofertas em 2 (dois) envelopes lacrados, um contendo a documentação comprobatória do atendimento às condições de participação listadas no item 2. (Envelope A), e outro contendo as especificações do projeto de qualificação ofertado, na forma como explicitado no item 4. (Envelope B).

5.2. Em cada um dos envelopes acima mencionados, além da correta identificação da letra atribuída ao seu respectivo conteúdo, deverá constar também a identificação da denominação social da entidade ofertante e a explicitação do seu número no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.3. Não serão aceitos projetos cuja apresentação ocorra através de um único envelope, nem tampouco em envelopes que não estejam lacrados, sendo igualmente vedada a agregação ou substituição de documentos e modificações, assim como acréscimos ou alterações no conteúdo de projetos já apresentados.

6. DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DOS PROJETOS

6.1. O recebimento e a avaliação da documentação comprobatória do atendimento às condições de participação do PNPE, bem assim dos projetos apresentados pelas entidades ofertantes, será feito pela Comissão de Avaliação para tanto constituída por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) integrantes da coordenação administrativa, técnica e financeira da Avante, e 1 (um) integrante dos quadros da Delegacia Regional do Trabalho de Salvador/ Bahia.

6.2. Recebidos os envelopes mencionados no item anterior, abrir-se-á inicialmente aquele correspondente à documentação comprobatória do atendimento às condições de participação do Programa Nacional do Primeiro Emprego, avaliando-se, seguidamente, toda a documentação apresentada por cada uma das entidades ofertantes.

6.3. Será excluída da participação no referido Programa a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos mencionados no item 2. do edital, apresentá-los em desacordo com as especificações listadas no referido item editalício, ou ainda com prazo de validade vencido.



Ministério do
Trabalho e Emprego



6.4. Aferido o atendimento às condições de participação no PNPE pelas atendidas, serão abertos apenas os envelopes contendo o projeto de qualificação social e profissional ofertado pelas entidades tidas como habilitadas, para efeito de verificação do regular e integral atendimento às especificações dos projetos, contidas no item 4. do edital.

6.5. Além dos projetos que não atendam às especificações acima referidas, serão também desqualificados aqueles que:

I – tenham objetivos estranhos aos arcos ocupacionais enunciados no Anexo I do presente edital;

II - não apresentarem planejamento claro, efetivo e viável para a inserção de jovens por ela atendidos no mercado de trabalho, além da implementação e execução do serviço voluntário;

III - não apresentarem orçamento adequado, compatível com as metas e atividades a serem desenvolvidas, dentro dos limites estabelecidos neste edital;

IV - não oferecerem contrapartida compatível com o orçamento do projeto, nem tampouco compatível com as alternativas listadas no item 4.6.;

V - não atenderem à estrutura e às instruções do Formulário de Projetos (Anexo II)

VI - não forem encaminhados em 2 (duas) vias;

VII - as propostas manifestamente inexecutáveis, consideradas assim aquelas que não demonstrem viabilidade financeira para sua execução, especialmente se o custo por jovem/hora for inferior a 70% (setenta por cento) do valor máximo especificado no item 4.2. deste edital;

VIII – tenham como proposta o desenvolvimento de atividades com jovens não residentes em Salvador e/ou região metropolitana, dada a limitação territorial do PNPE ao qual se refere a presente convocação.

6.6. O resultado final da avaliação da documentação apresentada e dos projetos ofertados pelas entidades interessadas será promulgado pela Comissão de Avaliação, referida no item 6.1., publicando-o nos sítios eletrônicos da DRT/Ba e da Avante, bem como afixado-o no mural da Avante, localizado em sua sede social.

6.7. Serão considerados aceitos os projetos e, por conseguinte, classificadas as entidades ofertantes que atendam integralmente às exigências relativas às condições de participação e apresentem seus respectivos projetos de acordo com as especificações contidas no item 4 deste edital.

6.8. Acaso, todavia, restem aceitos mais projetos do que comporta o montante financeiro previsto no orçamento instituído pelo MTE para a implementação das atividades de qualificação social e profissional no âmbito do PNPE de Salvador e região metropolitana, adotará a Comissão de Avaliação espécie de procedimento simplificado de desempate,



Ministério do
Trabalho e Emprego



cujos critérios seguem a seguir descritos.

7. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE DAS ENTIDADES CLASSIFICADAS

7.1 Em tendo sido classificadas mais entidades do que comporta o orçamento definido pelo MTE para o desenvolvimento dos respectivos projetos apresentados, iniciar-se-á procedimento simplificado para o desempate das entidades ofertantes e decorrente formação de lista de classificação, como objetivo de possibilitar a contratação impessoal e isonômica do maior número de instituições ofertantes.

7.2. Para tanto será designada nova audiência a se realizar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da divulgação do resultado da avaliação dos projetos apresentados referido item 6.6. Serão adotados os critérios de desempate a seguir indicados, através dos quais atribuir-se-á pontuação gradual para cada uma das entidades ofertantes em razão do nível de atendimento aos sub-critérios ali especificados, alcançando-se, com a totalização dos pontos por elas obtidos, a lista mencionada no item anterior:

7.3. A comprovação do atendimento das entidades aos critérios instituídos na presente seção deverá ser feita mediante a apresentação de documentação original ou mediante cópia autenticada pelo Tabelião de Notas, expedida pelo ente certificador do seu respectivo teor, ou ainda através de declaração formal da entidade, firmada por seu representante legal sob as penas da lei.

7.4. Acaso se constate, a qualquer tempo, a ilegitimidade do atestado ou certificação, ou ainda o caráter inverídico da declaração formal apresentada, a respectiva entidade será considerada desclassificada da presente seleção, sendo vedada à contratação do seu projeto ofertado, cabendo à Avante a comunicação às autoridades competentes para decorrente apuração acerca do cometimento de eventual ilícito administrativo e/ou penal.

7.5. São os seguintes os critérios de desempate, instituídos para a formação de lista de classificação, para efeito de possibilitar a contratação isonômica e impessoal das entidades ofertantes:

I - Tempo de atuação na área cujo projeto de qualificação será desenvolvido:

- Entidade existente e atuante há mais de três anos (1 ponto);
- Entidade existente e atuante há mais de quatro anos (2 pontos);
- Entidade existente e atuante há mais de cinco anos (3 pontos).



Ministério do
Trabalho e Emprego



II - Títulos e prêmios recebidos em razão da execução de projetos de relevante valor social:

- Um prêmio recebido (1 ponto);
- Dois prêmios recebidos (2 pontos);
- Três prêmios recebidos (3 pontos);
- Quatro prêmios recebidos (4 pontos);
- Acima de cinco prêmios recebidos (5 pontos).

III - Experiência anterior na realização de projetos de qualificação social e profissional, juntamente com a inclusão de jovens no mercado de trabalho:

- Pela participação comprovada (5 pontos por projeto, até o limite máximo de 25 pontos).

IV - Experiência anterior na execução de projetos integrantes do Consórcio Social da Juventude de Salvador e RMS, ou em outro projeto de mesmo jaez, no qual tenha cumprido com a meta de qualificação e inserção de jovens no mundo de trabalho:

- Uma edição (5 pontos);
- Duas edições (10 pontos);
- Três edições (15 pontos).

V - Qualificação do corpo técnico da entidade, cuja participação no projeto ofertado é assegurada:

- Para cada profissional que apresente qualificação superior (1 ponto por profissional, até o limite de 4 pontos);
- Para cada profissional que apresente qualificação de mestre ou doutor (2 pontos por profissional, até o limite máximo de 8 pontos);

7.6. Atribuídos os pontos a cada uma das entidades ofertantes com base nos critérios de desempate acima mencionados, e formada pela Comissão de Avaliação, em razão de tal pontuação, a lista final de classificação, serão identificadas as entidades que participarão da 4ª fase do Consórcio Social da Juventude em Salvador e região metropolitana.

7.7. Nada obstante isto, acaso ainda remanesçam empatadas algumas das entidades



Ministério do
Trabalho e Emprego



ofertantes, formando em razão disso um grupo particular de instituições cujo número seja superior ao que comporta o orçamento financeiro definido para o PNPE no Estado da Bahia, serão contratadas, dentre tais entidades empatadas, aquelas com maior tempo de regular constituição.

7.8. O resultado final do procedimento simplificado de desempate das entidades ofertantes, juntamente com a lista final das instituições classificadas, serão publicados pela Comissão de Avaliação nos sítios eletrônicos da DRT/Ba e da Avante, bem como afixados no mural existente na sede social da Avante.

8. IRRESIGNAÇÕES

8.1. Será facultado a quaisquer das entidades ofertantes que se sintam preteridas ou prejudicadas pela Comissão de Avaliação, tanto na fase de avaliação da documentação comprobatória e projeto técnico apresentados, como no procedimento simplificado de desempate, apresentar recurso à Diretoria Executiva da Avante.

8.2. Os eventuais recursos existentes deverão ser formalmente protocolados na sede da Avante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da publicação dos resultados referidos pelo item 6.6, ou, em se adotando o procedimento simplificado de desempate, pelo item 7.8. deste Edital.

8.3. Os recursos serão apreciados pelo Presidente Executivo da Avante, julgados mediante decisões fundamentadas, sendo publicados os resultados de forma sintética, nos mesmos moldes como procedido pela Avante nas fases que antecederam a esta recursal, ressalvando-se o direito das entidades interessadas de obterem tais julgamentos em sua íntegra junto à sede social da Avante.

9. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. Publicado o resultado final da avaliação da documentação e projetos apresentados, do procedimento simplificado de desempate, bem como do julgamento dos eventuais recursos interpostos, a Diretoria Executiva da Avante procederá à homologação de tal desiderato, para efeito de possibilitar a convocação das entidades classificadas para a formalização da relação contratual decorrente.



Ministério do
Trabalho e Emprego



10. FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

10.1. Homologado o resultado da seleção dos projetos apresentados, serão convocadas as entidades classificadas por qualquer meio idôneo para firmarem o contrato de prestação de serviços, cuja minuta consta em sua íntegra no Anexo III deste edital, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

10.2. Poderá a Avante eventualmente prorrogar o prazo acima mencionado, caso ocorra atraso na transferência de recurso pelo MTE, suspensão ou interrupção da realização do PNPE na cidade do Salvador e região metropolitana, bem assim na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a impeça a Avante de assumir o ônus financeiro decorrente de tais contratações.

10.3. Caso a entidade ofertante convocada pela Avante não compareça à sua sede para firmar o respectivo contrato no prazo máximo de até 5 (cinco) dias do recebimento da convocação, perderá ela o direito de participar do PNPE, podendo ser chamadas, para tanto, as demais entidades que eventualmente não tenham sido classificadas dentro do número máximo de partícipes previsto no orçamento disponibilizado pelo MTE, obedecida a lista final de classificação decorrente do procedimento simplificado de desempate.

10.4. As entidades ofertantes, ao apresentarem a documentação exigida pelos itens 2 e 4, declaram estar cientes do teor da minuta contratual constante do Anexo III deste edital, concordando, inclusive, como todos os seus termos, especialmente no que tange à forma, ao prazo e às condições gerais do pagamento a ser realizado pela Avante na implementação dos projetos selecionados, e às obrigações contratuais a serem por elas assumidas.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações relativas à realização da presente audiência pública poderão ser obtidas pelo telefone da Avante, qual seja, (71) 3332-3344.

11.2. A Avante poderá, desde que motivadamente, revogar o resultado final da presente audiência, sem que com isso tenham as entidades ofertantes qualquer direito de interpor recursos ou pleitear indenizações.

11.3. A participação nos procedimentos de avaliação dos projetos apresentados, implica



Ministério do
Trabalho e Emprego



na aceitação expressa pelas entidades ofertantes de todas as condições deste edital e seus anexos, especialmente a minuta contratual constante do Anexo III.

11.4. O presente edital e seus dois anexos poderão ser obtidos na sede da Avante, à rua Plínio Moscoso, Jardim Apipema, nº.945, Salvador, capital da Bahia, mediante o pagamento de taxa pela reprodução dos seus termos, bem assim junto ao sítio eletrônico da DRT/Ba e da Avante.

Salvador, XX de janeiro de 2007.

Arthur Guimarães Sampaio
Diretor Presidente da Avante



Ministério do
Trabalho e Emprego



ANEXO I

ARCOS OCUPACIONAIS	OCUPAÇÕES
1. Administração	a)Arquivador b)Almoxarife c)Contínuo (Office-Boy/Office-Girl) c)Auxiliar Administrativo(com ênfase em informática)
2. Alimentação	a)Preparador de Alimentos/lanches b)Cozinheiro Auxiliar c)Repositor de Mercadorias d)Promotor/vendedor em lojas de alimentação
3. Construção e Reparos I (Revestimentos)	a)Ladrilheiro b)Gesseiro c)Pintor d)Trabalhador da Manutenção de Edificações (Revestimentos)
4. Construção e Reparos II (Instalações)	a)Eletricista de Instalações (Edifícios) b)Trabalhador da Manutenção de Edificações c)Instalador-Reparador de Linhas e Aparelhos de Telecomunicações d)Instalador de Sistemas Eletrônicos de Segurança
5. Manutenção e Reparos em Embarcações	a)Laminador b) Pintor c) Modelador d)Reparador de Velas
6. Gráfica	a)Guilhotineiro (Indústria Gráfica) b)Encadernador c)Impressor (Serigrafia) d)Operador de Acabamento (Indústria Gráfica)
7. Saúde	a)Atendente de Laboratório de Análises Clínicas b)Recepcionista de Consultório Médico ou Dentário c)Atendente de Farmácia (Balconista) d)Auxiliar de Administração (Hospitais e Clínicas)
6. Telemática	a)Operador de Microcomputador b)Helpdesk c)Telemarketing (Vendas) d)Assistente de Vendas (Informática e Celulares)
7. Transporte	a)Cobrador b)Ajudante de Motorista (Entregador) c)Assistente Administrativo (Transporte) d)Despachante de Transportes Coletivos
8. Educação	a)Monitor de Recreação b)Auxiliar de Desenvolvimento Infantil c)Contador de Histórias
9. Esporte e Lazer	a) Recreador



Ministério do
Trabalho e Emprego



10. Turismo e Hospitalidade	b) Agente Comunitário de Esporte e Lazer c) Monitor de Esporte e Lazer d) Animador de Eventos a) Organizador de Eventos
11. Vestuário	b) Cumim (Auxiliar de Garçom) c) Recepcionista de Hotéis d) Auxiliar de Bares e Restaurantes a) Costureiro
12. Joalheria	b) Customização c) Costureira de Reparação de Roupas d) Vendedor de Comércio Varejista a) Joalheiro na Confecção de Bijuterias e Jóias de Fantasia
13. Madeira e Móveis	b) Joalheiro (Reparações) c) Gravador (Joalheria e Ourivesaria) d) Vendedor de Comércio (Varejista) a) Marceneiro
14. Metal mecânica	b) Reformador de Móveis c) Auxiliar de Desenhista de Móveis Vendedor de Móveis d) Vendedor de Móveis a) Serralheiro
	b) Funileiro Industrial c) Auxiliar de Promoção de Vendas d) Assistente de Vendas (Automóveis e Autopeças)

ANEXO II

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL - CSJ/ RMS

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE

1. Nome completo da entidade executora, sigla, CNPJ, endereço, cidade, estado, CEP, telefone/fax, e-mail, site.
2. Nome e cargo do representante legal constante do Estatuto e da Ata.
3. Data de constituição ou fundação, fontes de recursos financeiros e principais parceiros da entidade executora.
4. Histórico e finalidade da entidade executora: missão, principais atividades, público-alvo, caracterização da localidade onde atua e parceiros atuais.



Ministério do
Trabalho e Emprego



DADOS DO PROJETO

1. Título do projeto.
2. Qualificação oferecida.
3. Nome, telefone, e-mail e *curriculum vitae* (resumido) dos profissionais responsáveis pela execução: coordenação pedagógica, coordenação de inserção do projeto e suas vinculações com a entidade executora.
4. Resumo do projeto (máximo de 10 linhas).
5. Justificativa com análise do contexto: descrição sintética das razões que levaram à proposição do projeto, com análise da realidade local, em especial da juventude e as perspectivas da qualificação proposta em relação ao desenvolvimento pessoal e social, à inserção no mundo do trabalho e possibilidades de geração e renda.
6. Objetivos e resultados que pretende atingir com a qualificação proposta, bem como os meios de verificação desses resultados.
7. Público-alvo:
 - a) Informar o número de jovens, por idade, sexo, escolaridade, raça/ etnia, origem territorial, situação quanto às necessidades educacionais especiais e medidas socio-educativas;
 - b) informar dados de seleção (forma, instrumentos, data, demanda comprovada).
8. Formato e conteúdo do curso:
 - a) Informar os possíveis dias da semana e horários de realização das oficinas de qualificação; números de turmas e de jovens por turma;
 - b) duração do curso: indicar carga horária total com especificação da duração de cada um dos módulos (caso o curso seja modulado).
 - c) descrição da metodologia, relação dos conteúdos e recursos didáticos a serem utilizados;
 - d) cronograma das prováveis atividades político-pedagógicas em ordem cronológica;
 - e) composição da equipe de educadores/ monitores e outros envolvidos na execução das oficinas com suas respectivas formações e funções no projeto;
 - f) caracterização dos locais onde serão desenvolvidas as oficinas de qualificação: endereços, descrição dos locais, características dos espaços físicos, condições de funcionamento (ventilação, iluminação, higiene, tamanho) e acesso aos mesmos;
 - g) informar se o espaço físico e os equipamentos imprescindíveis para o desenvolvimento das oficinas são próprios ou de parceiros e se eles são adequados e em número suficiente para os jovens.



Ministério do
Trabalho e Emprego



9. Serviço Civil Voluntário

- a) Informar como irá acontecer o serviço civil: os objetivos e metas, possíveis parceiros, o responsável na instituição pelo planejamento e acompanhamento das ações e instrumentos utilizados para o registro das atividades.

10 Parceiros envolvidos: citar todos os parceiros que serão envolvidos, descrevendo suas atribuições e responsabilidades.

11 Cronograma Financeiro: informar e detalhar os custos mensais do projeto, anexando os gastos específicos nos seguintes itens:

- a) recursos humanos
- b) material pedagógico e de consumo
- c) equipamentos (somente para as novas entidades)
- d) alimentação dos jovens
- e) transporte dos jovens
- f) outros

Anexar ao projeto a lista discriminada dos gastos que compõem cada item de despesa (memória de cálculo).

12. Outras informações consideradas importantes.

13. Assinatura do responsável legal pela instituição e pela coordenação do projeto.



Ministério do
Trabalho e Emprego



ANEXO III

CONTRATO Nº. 000/2007

(Convênio MTE/PNPE 151/2006- AVANTE)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI
AVANTE - EDUCAÇÃO E MOBILIZAÇÃO
SOCIAL. E (.....)

Pelo presente instrumento particular, entre as partes, de um lado AVANTE – EDUCAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº.01.293.263/0001-07, sediada na rua Plínio Moscoso, Jardim Apipema, nº.945, Brotas, nesta Capital, representada por seu Presidente Executivo, nos termos do seu Estatuto Social, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**; e, de outro (.....), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº.(.....), com sede na rua (.....), nesta Capital, representada por seu Diretor Presidente, nos moldes do quanto prescrito em seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, cujo Projeto de Qualificação foi selecionado na Audiência Pública realizada em __/__/2007; celebram o presente instrumento de contrato, segundo os termos e condições adiante clausuladas, que mutuamente se outorgam e se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente contratação visa a implementação, conforme Projeto apresentado à **CONTRATANTE** (parte integrante deste Contrato), da Oficina _____ pela **CONTRATADA**, enquanto entidades executoras das ações qualificação social e profissional, e de inserção no mundo de trabalho dos jovens capacitados, conforme previsto no Plano de Trabalho do Convênio MTE/SPPE nº.151/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A prestação dos serviços pela **CONTRATADA** será de __ meses, iniciados a partir da assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global da contratação, fixo e irrevogável, é de R\$ _____, para a fiel execução do seu objeto, tudo conforme especificado no Projeto apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido pela prestação dos serviços da **CONTRATADA**, conforme



Ministério do
Trabalho e Emprego



estabelecido pela Cláusula Terceira, será feito em 05 (cinco) parcelas, através de depósito bancário em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, nos prazos e percentuais previstos no Projeto apresentado à **CONTRATANTE**, a seguir especificados:

- a) A primeira parcela, referente a 20% (vinte por cento) do valor total, correspondente a 20% (vinte por cento) dos serviços contratados.
- b) A segunda parcela, referente a 20% (vinte por cento) do valor total, correspondente a 40% (quarenta por cento) do trabalho a ser realizado.
- c) A terceira parcela, referente a 20% (vinte por cento) do valor total, correspondente a 60% (sessenta por cento) dos serviços contratados.
- d) A quarta parcela, referente também a 20% (vinte por cento) do valor total, correspondente a 80% (quarenta por cento) do trabalho a ser realizado.
- e) A última parcela, correspondente a 20% (vinte por cento) remanescentes do valor total, consolidando 100% (cem por cento) dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento das parcelas acima referidas será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após entrega pela **CONTRATADA** de correspondente fatura pela prestação dos serviços contratados, devidamente acompanhada dos Relatórios do SIGAE, referentes aos percentuais acima referidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As faturas fornecidas pela **CONTRATADA** deverão conter, dentre outras especificações, referência expressa da vinculação do Projeto à implementação do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego – PNPE do MTE, notadamente ao Consórcio Social da Juventude de Salvador e Região Metropolitana (Convênio MTE/SPPE nº.151/2006), identificação precisa dos serviços executados, com descrição dos produtos e sua quantidade, juntamente com respectivos relatórios contendo datas, locais, ações formativas realizadas, número de educandos, seus respectivos nomes e frequência, comprovada pela apresentação de listas assinadas pelos educandos, bem assim comprovação da entrega de vales transportes e certificados de conclusão das Oficinas pelos concluintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das parcelas aludidas nessa Cláusula está condicionado ao efetivo repasse dos recursos da União em favor da **CONTRATANTE**, nos moldes definidos no Convênio entre eles celebrados, e à aprovação da qualidade e eficiência dos serviços da **CONTRATADA** procedida pela COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DO CONSÓRCIO, na forma prevista na Cláusula Oitava.



Ministério do
Trabalho e Emprego



CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE**, dentre outras atribuições:

- a) acompanhar e avaliar participação e a qualidade dos produtos e dos cursos realizados, mantendo cadastro individualizado dos beneficiários do PNPE;
- b) capacitar a **CONTRATADA** na prestação das informações no Sistema Integrado de Gestão das Ações de Emprego SIGAE segurança nas informações prestadas;
- c) fornecer à **CONTRATADA** dados, informações, orientações e outros insumos estritamente necessários ao bom desenvolvimento e consecução do objeto do contrato;
- d) coordenar, supervisionar e acompanhar a implementação da Oficina, bem como atestar a efetiva execução dos serviços;
- e) efetuar o pagamentos das parcelas nos prazos pactuados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**, dentre outras atribuições:

- a) executar o objeto do contrato nos prazos estabelecidos, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia em suas atividades;
- b) cadastrar e selecionar os jovens a serem atendidos em sua Oficina;
- c) fornecer e comprovar a entrega de Vale-Transporte e alimentação aos participantes da ações integrantes da sua Oficina;
- d) fornecer mensalmente à **CONTRATANTE**, até o dia 30 de cada mês, informações completas sobre o cumprimento da carga horária mensal relativa à prestação do serviço voluntário pelos jovens atendidos em sua Oficina, para efeito do regular pagamento do Auxílio Financeiro do PNPE;
- e) responder integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário na implementação de sua Oficina, inclusive pelos encargos sociais, obrigações trabalhistas e tributárias correlatas e decorrentes;
- f) manter o equipamento mínimo para rodar o Sistema Integrado de Gestão das Ações de Emprego SIGAE ou seu sucedâneo, disponibilizando as informações nos prazos e condições fixadas na Cláusula Quarta;
- g) apresentar os relatórios do SIGAE, bem como os demais documentos exigidos, conforme previsto no parágrafo único da Cláusula Quarta;
- h) apresentar relatórios financeiros e técnico das ações, parciais e final, que comprovem a aplicação dos recursos designados para a presente contratação, bem como a respectiva prestação de contas, conforme modelo apresentado pela **CONTRATANTE**;
- i) manter a documentação relativa ao contrato, em arquivo em boa ordem à disposição do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e dos órgãos de controle



Ministério do
Trabalho e Emprego



interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do encerramento do contrato;

j) garantir a manutenção de qualidade e quantidade dos membros da equipe técnica designada para a realização da sua Oficina;

k) acompanhar a efetiva prestação do serviço voluntário pelos jovens beneficiários do Convênio MTE/SPPE nº.151/2006, atendidos pela sua Oficina, cuja carga horária mensal não poderá ser inferior a 25 (vinte e cinco) horas;

l) assegurar a inserção no mundo do trabalho, com o apoio da equipe de inserção do CSJ/Salvador, de pelo menos de 30% (trinta por cento) dos jovens atendidos pela sua Oficina, apenas e tão somente após terem eles freqüentado no mínimo 80% (oitenta por cento) da carga horária do curso de qualificação;

m) ceder todos os direitos de autoria e propriedade dos produtos desenvolvidos no âmbito da contratação, por intermédio da **CONTRATANTE**, à União, através do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE/SPPE.

n) manter durante toda a relação contratual a regularidade fiscal e previdenciária, atestada nos termos da documentação apresentada quando da formalização da contratação;

o) responder pela guarda e pelo uso dos bens patrimoniais fornecidos pela **CONTRATANTE** para a regular implementação da Oficina;

p) utilizar os bens patrimoniais fornecidos pela **CONTRATANTE** exclusivamente na execução das atividades contratadas;

q) restituir, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação formal encaminhada pela **CONTRATANTE**, os bens patrimoniais aos quais se refere a alínea anterior;

r) fornecer à **CONTRATANTE** todos os dados, inclusive os bancários e fiscais, necessários ao tempestivo pagamento do valor contratual acordado

s) disponibilizar, a título de contrapartida, para a execução da Oficina proposta, sem qualquer encargo para a **CONTRATANTE**, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, na forma como explicitada no item 4.6. do edital de audiência pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não cumprimento da inserção dos jovens partícipes da Oficina em atividade empregatícia, autônoma ou empreendedora, obriga a **CONTRATADA** a restituir montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor despendido na qualificação profissional por jovem não colocado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A participação na Oficina a ser realizada pela **CONTRATADA** será gratuita, sendo expressamente vedada a cobrança de taxas e/ou contribuições, mesmo que voluntárias, dos jovens dela participantes, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais.



Ministério do
Trabalho e Emprego



PARÁGRAFO TERCEIRO

A veracidade das informações prestadas na forma exigida pelo item “d” desta Cláusula é de responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo-lhe responder pelo eventual ressarcimento aos cofres da UNIÃO dos valores indevidamente pagos a título de auxílio financeiro aos jovens atendidos em sua Oficina, em razão da deficiência e/ou imprecisão de tais informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIVULGAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a fazer constar a identificação da **CONTRATANTE**, do GOVERNO FEDERAL, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, e do PROGRAMA NACIONAL DE ESTÍMULO AO PRIMEIRO EMPREGO PARA JOVENS – PNPE, em todo o material por ela produzido em razão da presente contratação (formulários, cartazes, folhetos relatórios vídeos e todos os outros meios de divulgação), bem como em toda e qualquer atividade e/ou curso que venha a ser desenvolvida, assegurando a todos idêntico destaque ao dado à identificação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

Para efeito de fiscalizar o cumprimento e o fiel atendimento das presentes disposições contratuais pela **CONTRATADA**, objetivando a boa execução e qualidade dos serviços, a **CONTRATANTE** designa a COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DO CONSÓRCIO, independente da fiscalização pedagógica e qualquer outra fiscalização do próprio MTE – Ministério do Trabalho e Emprego e demais Órgãos Federais de controle.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A presente contratação será irrevogável e irretratável. Não obstante, poderá ser rescindida, em razão do descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas regulamentares, ou então pela alteração social e/ou modificação da finalidade ou da estrutura da entidade **CONTRATADA** que prejudique a execução do contrato, cabendo, à parte que lhe der causa, o pagamento de indenização correspondente ao dano apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica instituído, à exceção de qualquer outro, o foro da Cidade do Salvador para solução das questões decorrentes desta contratação.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, perante testemunhas.

Cidade do Salvador, ___ de _____ de 2007.



Ministério do
Trabalho e Emprego



AVANTE – EDUCAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____